



CONTRATO Nº 56/2019
PROCESSO Nº 1130/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.340.481/0001-54, com sede na Rua Antônio Gobbi, nº 37, bairro Soteco, Vila Velha/ES, cep: 29.106-140, telefone: (27)3219-2696 e (27)99777-2849, endereço eletrônico: cdrbrasil.es@gmail.com e licitacoes.cdrbrasil@gmail.com, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 082.770.817-31 e C.I. n.º MG-8912465 SSP/MG, residente na Rua São Paulo, nº 2093, apt. 203, Itapuã, Vila Velha/ES, cep: 29.101-715, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REPELENTES E KIT TESTE DENGUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
 - 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
 - 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
 - 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

10/11/2019



03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alice Moraes da Cruz Cerqueira, matrícula nº 700119, Sergio Oliveira Raposo, matrícula nº 700150, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 22 de março de 2019, vedada a prorrogação.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.


Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Condições de Execução;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 13 de maio de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde


CDR BRASIL COMERCIAL LTDA
Carlos Alberto da Silva Gonçalves / ou procurador legalmente habilitado





ANEXO 1

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

1.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra a Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

1.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

1.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 05 (cinco) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

1.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

1.6. Forma de entrega: INTEGRAL.

1.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto pretendido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000056/2019 - SEQUÊNCIA Nº000000514

Origem	Dispensa Nº 000021/2019		Processo	001130/2019			
Contrato	Contrato Nº 000056/2019						
Empresa	CDR BRASIL COMERCIAL LTDA						
CNPJ	CNPJ: 21.340.481/0001-54						
Endereço	RUA ANTONIO GOBBI, 37 - SOTECO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106140						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		REPELENTE CORPORAL SPRAY descrição: repelente corporal em spray de longa duração (5 a 10 horas), eficaz contra o mosquito aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zika, e chikungunya, sendo eficaz também contra pernilongos e muriçocas. composição: 20% a 25% de icaridina ou 15% a 30% deet em sua fórmula, a base de água, sem fragrância, livre de corantes, parabenos e dermatologicamente testado, com registro na anvisa. embalagem: frasco de 100 ml.		FR	350.00	7,00	2.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.450,00
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA:							2.450,00

Vitória (ES), Segunda-feira, 20 de Maio de 2019.

IMEDIATO DE QUATRO ESCADARIAS HISTÓRICAS DO CENTRO DE VITÓRIA - SÃO DIOGO, DJANIRA LIMA, ACYR GUIMARÃES E CARLOS MESSINA, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme autorização contida no processo nº. 6262254/2013 e Pareceres PGM nº 646/2019 e CGM nº 430/2019/CGM/GACC. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: www.vitoria.es.gov.br/licitacoes.

Vitória, 13 de maio de 2019.
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL
Protocolo 486843

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES PORTARIA DO CRCES

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site www.crc-es.org.br a íntegra da Portaria do CRCES abaixo referida:

Portaria CRCES nº 034/2019: Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Funcionários do CRCES.

Vitória (ES), 17 de maio de 2019.
Roberto Schulze
Presidente
Protocolo 486513

Conselho Regional de Enfermagem

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, junto a Comissão de Concursos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, e de acordo com o previsto no item 16.2 do Edital de Concurso Público nº 001/2017 **CONVOCAR** o aprovado para se apresentar na sede do COREN/ES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 10º andar, sala 1005, Centro, Vitória/ES, Tel. (27) 3223-7768 - ramal

7799, até o dia 24 de maio de 2019, no horário das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos elencados no item 16.5 do mesmo Edital 001/2017, sob pena de perda do direito de contratação. **001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEDE)** 19 - Brenner Marcio Esteves Houri, inscrição 77002870. Vitória/ES, 17 de maio de 2019. Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do COREN/ES; Rejane da Silva Amorim - Presidente da Comissão de Concurso; Robson Luiz D'Andrea - Membro da Comissão de Concurso; Jaqueline Fosse Coutinho - Membro da Comissão de Concurso.
Protocolo 486890

Entidades Estaduais

Superintendência Regional de Saúde de São Mateus

RESUMO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0002/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
CONTRATADA: SHHC SAÚDE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME
CNPJ: 23.776.993/0001-93
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 0002/2018, por 12 (doze) meses, a partir de 19/05/2019, visando a Prestação de Serviços de Assistência Domiciliar.
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019.

PROCESSO Nº: 80761097

Gleikson Barbosa dos Santos
Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
Protocolo 486478

RESUMO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0003/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
CONTRATADA: SHHC SAÚDE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME
CNPJ: 23.776.993/0001-93
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 0003/2018, por 12 (doze) meses, a partir de 19/05/2019, visando a Prestação de Serviços de Assistência Domiciliar.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019.

PROCESSO Nº: 80882579

Gleikson Barbosa dos Santos
Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
Protocolo 486479

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 56/2019. Partes: Mun. Iúna X CDR Brasil Comercio Ltda. Objeto: contratação emergencial de empresa para aquisição de repelentes e kit teste dengue. O contrato vigorará por 180 dias contados a partir do dia 22 de março de 2019. Valor: R\$2.450,00.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 486581

RESUMO DE CONTRATO

Nº 57/2019. Partes: Mun. Iúna X Fastmed Comercio Ltda EPP. Objeto: contratação emergencial de empresa para aquisição de repelentes e kit teste dengue. O contrato vigorará por 180 dias contados a partir do dia 22 de março de 2019. Valor: R\$2.250,00.
WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 486583

Fundo Municipal de Saúde de Serra

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2014. PROCESSO Nº 95826/2013 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a EMPRESA CLINICA RADIOLÓGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para (12) seis meses a partir de 05/05/2019.
Serra, 15 de maio de 2019
ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde de Serra
Protocolo 486488

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2014. PROCESSO Nº 54087/2013 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a

EMPRESA CLINICA RADIOLÓGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência para (12) seis meses a partir de 16/05/2019.**

Serra, 15 de maio de 2019

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde de Serra
Protocolo 486489

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

O SAAE de Linhares-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, torna público **RETIFICAÇÃO** do Edital, **Anexo I - Termo de Referência, item 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra "e"**.

O Edital retificado poderá ser solicitado no endereço eletrônico: licitacao@saaelinhares.com.br ou pelo site www.saaelinhares.com.br. Linhares-ES, 17/05/2019.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Protocolo 486804

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

RESUMO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PROC. CODEG Nº 300397/2019
CONTRATANTE: Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.
CONTRATADO: SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para **fornecimento de materiais para hidratação e descanso** do serviço de Limpeza Urbana no Município de Guarapari ES.
VALOR TOTAL: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil oitocentos reais).
PRAZO: 17/05/2019 à 31/12/2019
Guarapari (ES), 17 de maio de 2019.

Watson de Araújo Monteiro
Diretor-Presidente

Protocolo 486800

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

